



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 6.249**  
**De 19 de abril de 2005**

Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 29 de março de 2005, promulga a seguinte lei:

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE, nos termos fixados no artigo 114 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

**Parágrafo único.** A implantação das disposições desta Lei:

**I** – Estenderá aos servidores inativos e aos pensionistas os mesmos direitos e vantagens concedidos aos servidores ativos, que preencham as condições estabelecidas na legislação municipal vigente.

**II** – Resguardará a complementação integral de aposentadoria ou pensão aos servidores inativos ou pensionistas que preencham as condições estabelecidas na legislação municipal vigente.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei, considera-se:

**I** – Servidor Público é a pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público;

**II** – Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor público, criado por lei, com denominação própria e valor de vencimento correspondente, para provimento em comissão;

**III** – Emprego Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor público, criado por lei, com denominação própria, carreira e escala de vencimento



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

correspondentes, com relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação trabalhista correlata, salvo disposição legal em contrário, para provimento por concurso público em caráter efetivo;

**IV** – Função é a atribuição ou conjunto de atribuições exercidas pelos servidores públicos em face de seu cargo ou emprego;

**V** – Função de Confiança é o conjunto de atribuições específicas de direção, chefia e assessoramento desempenhadas por servidor público investido em emprego público de provimento efetivo, estabelecida por lei com denominação própria e retribuição pecuniária correspondente;

**VI** – Função-Atividade é o conjunto de atribuições específicas a serem exercidas em caráter temporário por servidor público investido em emprego público de provimento efetivo, estabelecida por lei com denominação própria e retribuição pecuniária correspondente;

**VII** – Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício de cargo ou emprego público, com valor fixado em lei;

**VIII** – Remuneração é a percepção do vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor público tem direito;

**IX** – Classe é o conjunto de empregos públicos com as mesmas denominações e atribuições;

**X** – Carreira é o conjunto de Classes escalonadas segundo critérios de complexidade e responsabilidade das atribuições e de habilitação ou titulação para a promoção funcional dos servidores públicos que a integram;

**XI** – Referência é o número indicador da posição do emprego na escala de vencimento de cada classe.

### TÍTULO II

#### DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E VENCIMENTOS DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA

#### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 3º** O Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE aplica-se a todos os servidores públicos ativos e inativos da Autarquia.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 4º** Quadro Geral de Pessoal é o conjunto de cargos ou empregos públicos de provimento efetivo ou em comissão, isolados ou de carreira, funções de confiança e funções-atividade que integram a estrutura organizacional do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE.

### Capítulo II

#### DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

**Art. 5º** Ficam criados os cargos e empregos públicos, de provimento efetivo ou em comissão, as funções de confiança e as funções-atividade, que passam a constituir o Quadro Geral de Pessoal do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE, indicados nos seguintes anexos que integram esta Lei:

- I – Anexo I – Empregos Públicos de Provimento Efetivo;
- II – Anexo II – Cargos Públicos de Provimento em Comissão;
- III – Anexo III – Funções de Confiança;
- IV – Anexo IV – Funções-Atividade.

### Seção I

#### Dos Empregos Públicos de Provimento Efetivo

**Art. 6º** A investidura nos empregos públicos integrantes do Anexo I far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e desde que atendidos os seguintes requisitos básicos:

- I – Possuir a nacionalidade brasileira;
- II – Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- III – Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;
- V – Possuir a idade mínima de dezoito anos;
- VI – Possuir aptidão física e mental.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º - São requisitos mínimos de escolaridade para investidura originária nos empregos públicos referidos no *caput* deste artigo:

I – Curso superior completo ou habilitação legal equivalente para os empregos públicos de Analista Administrativo, Analista Ambiental, Arquiteto, Assistente Social, Engenheiro, Jornalista, Procurador e Psicólogo;

II – Curso técnico de nível médio ou habilitação legal equivalente para os empregos públicos de Fiscal Ambiental, Fiscal de Obras, Técnico de Segurança do Trabalho e Técnico em Serviços Públicos;

III – Curso de nível médio ou habilitação legal equivalente para os empregos públicos de Agente Administrativo de Serviços Públicos, Assistente de Divulgação e Fiscal de Leitura e Instalações;

IV – Ensino fundamental completo ou habilitação legal equivalente para os empregos públicos de Agente Operacional de Serviços Públicos e Motorista.

§ 2º As atribuições do emprego podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei ou titulação específica.

§ 3º À pessoa portadora de deficiência física ou sensorial é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de emprego público desde que a intensidade e a extensão da deficiência seja compatível com o exercício das respectivas atribuições e segundo o que dispuser lei específica.

**Art. 7º** Será considerado estável o servidor público nomeado para emprego público de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício no emprego.

**Parágrafo único.** A aquisição da estabilidade será avaliada por comissão específica para proceder avaliação especial de desempenho, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal.

**Art. 8º** As atribuições dos empregos públicos integrantes do Anexo I são as constantes do Anexo V, com as especificações estabelecidas em regulamento.

**Art. 9º** As escalas de vencimentos dos empregos públicos integrantes do Anexo I são as constantes do Anexo IX desta Lei.

§ 1º O ingresso nos empregos públicos referidos no *caput* deste artigo ocorrerá sempre na referência 1 da classe I da respectiva carreira quando exigido o requisito mínimo de escolaridade para investidura no emprego, ou na referência 1 das classes II, III ou IV quando exigida titulação específica.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º A exceção prevista no parágrafo anterior está condicionada à inexistência na carreira de servidor público com a titulação requerida.

**Art. 10.** Os servidores públicos investidos nos empregos públicos integrantes do Anexo I cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, excetuando-se os casos em que haja lei especial com previsão diversa.

### Seção II

#### Dos Cargos Públicos de Provimento em Comissão

**Art. 11.** Os cargos públicos de provimento em comissão, integrantes do Anexo II desta Lei, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** São requisitos para a nomeação:

- I – Possuir a nacionalidade brasileira;
- II – Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- III – Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;
- V – Possuir a idade mínima de dezoito anos;
- VI – Possuir aptidão física e mental.

**Art. 12.** Ao ser nomeado para o cargo público de provimento em comissão o servidor público titular de emprego público de provimento efetivo poderá optar pela remuneração de seu emprego ou função de confiança de origem.

**Art. 13.** Ao ser exonerado do cargo público de provimento em comissão o servidor público retornará ao seu emprego ou função de confiança de origem.

**Art. 14.** O servidor público ocupante de cargo público de provimento em comissão poderá ser nomeado para exercer, interinamente, outro cargo público de provimento em comissão, sem prejuízo das atribuições do primeiro cargo, devendo optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

**Art. 15.** As atribuições dos cargos públicos integrantes do Anexo II são as constantes do Anexo VI, com as especificações estabelecidas em regulamento.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 16.** Os vencimentos dos cargos públicos integrantes do Anexo II são as constantes do Anexo X desta Lei.

**§ 1º** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder aos titulares de cargos públicos referidos no *caput* deste artigo, adicional de 33% (trinta e três por cento) sobre seus vencimentos, em função da natureza das atribuições desempenhadas no regime de dedicação exclusiva.

**§ 2º** O adicional não será concedido ao ocupante do cargo de Superintendente.

**Art. 17.** Os servidores públicos investidos nos cargos públicos integrantes do Anexo II terão jornada integral de trabalho.

### Seção III

#### Das Funções de Confiança

**Art. 18.** As funções de confiança, integrantes do Anexo III desta Lei, são de livre nomeação e exoneração do Superintendente, observando-se:

**I** – O exercício de função de confiança é exclusivo ao servidor público titular de emprego público de provimento efetivo que atenda os critérios e requisitos de provimento estabelecidos em regulamento;

**II** – Ao ser nomeado para o exercício de função de confiança, o servidor público que perceber a gratificação prevista no art. 42 da Lei n. 3.432, de 17 de março de 1988, e alterações posteriores, como vantagem pessoal ou por ser titular de emprego público integrante do Quadro Suplementar de Pessoal do DAAE conforme o disposto no inciso II do art. 52, deverá optar entre aquela gratificação e a retribuição pecuniária correspondente à função para a qual foi nomeado;

**III** – Ao ser exonerado do exercício da função de confiança o servidor público retornará ao seu emprego de origem.

**Art. 19.** As atribuições das funções de confiança são as constantes do Anexo VII, com as especificações estabelecidas em regulamento.

**Art. 20.** A remuneração dos Gerentes e Coordenadores de Unidade será composta pelo vencimento referente a seu emprego de origem e pela retribuição pecuniária correspondente à função exercida, cujos valores são os dispostos no Anexo XI desta Lei.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 21.** A retribuição pecuniária pelo exercício de função de confiança será incorporada à remuneração do servidor público que a exercer, segundo os critérios abaixo:

**I** – O servidor público que exercer a função de confiança por 5 (cinco) anos consecutivos terá incorporado em sua remuneração 20% (vinte por cento) do valor efetivo da retribuição pecuniária da função exercida;

**II** – Ocorrendo a hipótese prevista no inciso anterior e continuando o servidor público a exercer a função de confiança, incorporará a cada ano consecutivo de efetivo exercício 20% (vinte por cento) da retribuição pecuniária percebida até o limite de 100% (cem por cento);

**III** – Caso o servidor público que tenha exercido a função de Coordenador de Unidade pelo período previsto no inciso I passe a exercer função de confiança hierarquicamente superior, a incorporação efetivar-se-á tendo por base o valor da retribuição pecuniária referente à última função exercida, observando o disposto no inciso anterior;

**IV** – Caso o servidor público exerça a função de Coordenador de Unidade por período inferior ao previsto no inciso I e passe a exercer função de confiança hierarquicamente superior, a incorporação efetivar-se-á tendo por base o valor da retribuição pecuniária referente à última função exercida e desde que o exercício das duas funções ocorra por 5 (cinco) anos consecutivos, observando-se o disposto no inciso II;

**V** – O servidor público que tenha exercido qualquer das funções de que trata o *caput* deste artigo e tenha incorporado à sua remuneração qualquer percentual da retribuição pecuniária devida pelo seu exercício, voltar a exercer função de confiança após determinado período de tempo, perceberá apenas o valor relativo à diferença entre o valor efetivo da retribuição devida e o valor já incorporado, iniciando-se nova contagem de tempo para efeito de incorporação nos termos do inciso II;

**VI** – O servidor público que perceber a gratificação prevista no art. 42 da Lei n. 3.432, de 17 de março de 1988, e alterações posteriores, como vantagem pessoal ou por ser titular de emprego público integrante do Quadro Suplementar de Pessoal do DAAE conforme o disposto nos incisos II do art. 52 e que optar por receber a retribuição pecuniária pelo exercício das funções de que trata o *caput* deste artigo na forma do inciso II do art. 18, somente fará jus à incorporação da referida retribuição quando atender os critérios para incorporá-la no montante de 100%, devendo neste momento optar pela incorporação de apenas uma delas.

**Art. 22.** O servidor público que exerce função de confiança ficará sujeito a jornada integral de trabalho.

### Seção IV

#### Das Funções-Atividade



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 23.** As funções-atividade, integrantes do Anexo IV desta Lei, são de livre designação e exoneração do Superintendente, destinando-se:

**I** – À prestação de assessoria especializada ao Superintendente e aos titulares da Procuradoria, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Coordenadoria de Operações e da Assessoria de Educação Ambiental;

**II** – À prestação de assessoria técnica no âmbito de comissões permanentes.

**Art. 24.** O exercício das funções-atividade referidas no artigo anterior é exclusivo ao servidor público titular de emprego público de provimento efetivo, que atenda aos critérios e requisitos de designação estabelecidos em regulamento.

**Art. 25.** A remuneração do servidor público que exerce função-atividade nos termos do art. 23 será composta pelo vencimento referente ao seu emprego de origem e pela retribuição pecuniária correspondente à função exercida, cujos valores são os dispostos no Anexo XII desta Lei.

**Art. 26.** A retribuição pecuniária pelo exercício de função-atividade nos termos do art. 23 será devida pelo período em que perdurar a designação.

**Art. 27.** O servidor público que exerce função-atividade ficará sujeito a jornada integral de trabalho.

### Seção V

#### Das Substituições

**Art. 28.** O servidor público investido nas funções de confiança será substituído por servidor indicado no regimento interno ou, no caso de omissão, por substituto previamente designado pelo Superintendente e nomeados conforme art. 18 desta Lei.

**Art. 29.** O substituto assumirá, automática e cumulativamente, sem prejuízo do emprego ou função de confiança que ocupa, o exercício da função de confiança, nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular superiores a 15 dias, devendo optar, quando for o caso, pela retribuição pecuniária de uma delas.

**Art. 30.** Findo o período de substituição, qualquer que seja ele, o substituto retornará a seu emprego ou função de confiança de origem.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## Capítulo III

### Da Política de Vencimentos

**Art. 31.** A política de vencimentos define as regras básicas da remuneração percebida pelo servidor.

**Art. 32.** As referências de vencimentos estão definidas a partir do piso de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), com diferença de 1% (um por cento) de uma referência para outra.

**Art. 33.** São quarenta (40) referências de vencimentos para cada uma das classes que compõem as carreiras.

**Art. 34.** São hipóteses para a alteração de vencimento:

- I – Contrato, acordo ou dissídio coletivo;
- II – Antecipação de contrato, acordo ou dissídio coletivo;
- III – Promoção ou progressão conforme o disposto nesta Lei;
- IV – Elevação do piso salarial.

## Capítulo IV

### DAS CARREIRAS

**Art. 35.** Os empregos públicos integrantes do Anexo I desta Lei estão organizados nas seguintes carreiras:

- I – Agente Administrativo de Serviços Públicos;
- II – Agente Operacional de Serviços Públicos;
- III – Analista Administrativo;
- IV – Analista Ambiental;
- V – Arquiteto;
- VI – Assistente de Divulgação;
- VII – Assistente Social;
- VIII – Biólogo;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IX** – Engenheiro;
- X** – Fiscal Ambiental;
- XI** – Fiscal de Leitura e Instalações;
- XII** – Fiscal de Obras;
- XIII** – Geólogo;
- XIV** – Jornalista;
- XV** – Motorista;
- XVI** – Procurador;
- XVII** – Psicólogo;
- XIII** – Químico;
- XIX** – Técnico em Segurança do Trabalho;
- XX** – Técnico em Serviços Públicos.

**Art. 36.** Cada carreira é composta por quatro classes cujos requisitos de qualificação, habilitação ou titulação serão estabelecidos em regulamento.

### Seção I

#### Da Evolução Funcional

**Art. 37.** O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades que o servidor público titular de emprego público de provimento efetivo deve observar para ascender na carreira e valorizar-se profissionalmente.

**Parágrafo único.** A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção.

**Art. 38.** O sistema de evolução funcional reger-se-á pelos princípios de:

- I** – Capacitação e aperfeiçoamento contínuo;
- II** – Avaliação de desempenho individual e de equipe;
- III** – Requalificação periódica.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 39.** O servidor público titular de emprego público de provimento efetivo concorrerá na forma e nas condições desta Lei e de seu regulamento à progressão funcional e à promoção.

### Seção II

#### Da Progressão Funcional

**Art. 40.** Progressão funcional é a passagem do servidor público titular de emprego público de provimento efetivo à referência imediatamente superior na mesma classe da carreira a que pertence e ocorrerá, automaticamente, a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício após o cumprimento do estágio probatório nos termos do art. 7º desta Lei.

**Art. 41.** O período em que o servidor público estiver afastado para exercer cargo em comissão ou função de confiança ou função-atividade ou prestando serviço em outro órgão da Administração Municipal será contado como de efetivo exercício para os fins estabelecidos nesta Seção.

### Seção III

#### Da Promoção

**Art. 42.** Promoção é a passagem do servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de uma classe para outra da carreira a que pertence, podendo ocorrer:

**I** – Por mérito, quando o servidor público concluir curso relacionado a sua área de atuação que aumente seu grau de escolaridade, especialização ou titulação segundo o que estabelecer o regulamento desta Lei, estiver no mínimo há 6 (seis) meses em sua classe atual, for habilitado em avaliação de desempenho funcional conforme disposto no art. 48 e aprovado em processo seletivo;

**II** – Por capacitação, quando o servidor público concluir, com aproveitamento, curso de capacitação estabelecido em regulamento desta Lei, estiver no mínimo há 6 (seis) meses em sua classe atual, for habilitado em avaliação de desempenho funcional conforme disposto no art. 48 e aprovado em processo seletivo;

**III** – Por antiguidade, quando o servidor público, tendo alcançado a última referência de sua classe atual e estando nela há no mínimo 12 (doze) meses, for habilitado em avaliação de desempenho funcional conforme disposto no art. 48 e aprovado em processo seletivo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 43.** O processo seletivo para promoção dar-se-á dentre os servidores públicos da mesma carreira e classe e aferirá a capacitação do servidor para o exercício das atribuições da classe superior da carreira a que pertence, obedecendo ao disposto nesta Lei e em seu regulamento, observando-se:

§ 1º existência de vaga formal no quadro de pessoal;

§ 2º comprovação dos requisitos para o exercício das novas atribuições em termos de qualificação, formação técnica e outras relacionadas ao ambiente organizacional em questão.

**Art. 44.** Não poderá candidatar-se à promoção o servidor público que:

I – Contar menos de 3 (três) anos de efetivo exercício no emprego público do qual é titular;

II – Estiver há menos de 6 (seis) meses na referência atual ou a menos de 12 (doze) meses no caso da condição estabelecida no inciso III do artigo 42;

III – Estiver suspenso disciplinarmente.

**Art. 45.** O ingresso na nova classe far-se-á, no mínimo, na referência com valor de vencimento superior a 3% (três por cento) ao vencimento da referência atual do servidor.

**Art. 46.** O período em que o servidor público estiver afastado para exercer cargo em comissão ou função de confiança ou função-atividade ou prestando serviço em outro órgão da Administração Municipal será contado como de efetivo exercício para os fins estabelecidos nesta Seção, participando do processo seletivo destinado aos integrantes da classe e da carreira a que pertence seu emprego público de provimento efetivo.

**Art. 47.** As normas e os procedimentos administrativos relativos à promoção serão estabelecidos em regulamento, que poderá, inclusive, fixar percentuais e quantitativos de vagas e critérios de desempate para sua efetivação.

### Seção IV

#### Da Avaliação de Desempenho Funcional

**Art. 48.** A avaliação de desempenho funcional terá seus resultados apurados conforme disposto em regulamento e consolidados a



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

cada 12 (doze) meses, durante o primeiro bimestre do exercício, obedecendo ao disposto nesta Lei.

§ 1º A avaliação de desempenho funcional, consideradas as condições de trabalho, observará, no mínimo, os seguintes quesitos:

I – Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo, emprego ou função;

II – Produtividade no trabalho, com base em padrões previamente estabelecidos;

III – Produtividade da equipe, com base em padrões previamente estabelecidos;

IV – Assiduidade;

V – Pontualidade.

§ 2º Os critérios, as normas e os padrões a serem utilizados na avaliação de desempenho funcional do servidor e sua consolidação serão elaborados por Comissão designada para esse fim, cuja composição mínima contará com os seguintes membros:

I – 01 (um) integrante da equipe de desenvolvimento de recursos humanos do DAAE;

II – O Gerente ou o Coordenador da Unidade responsável pela equipe de trabalho que estiver sendo avaliada;

III – 01 (um) integrante da equipe de trabalho que estiver sendo avaliada;

IV – (01) um representante dos servidores públicos titulares de empregos públicos de provimento efetivo;

V – 01 (um) representante do Sindicato da categoria.

§ 3º Os servidores indicados nos incisos III a V do parágrafo anterior serão escolhidos por seus pares.

§ 4º Os critérios de avaliação serão aplicados e ponderados em conformidade com as características das atribuições exercidas.

§ 5º Será dado conhecimento prévio aos servidores dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para a avaliação de seu desempenho e da equipe que integra.

§ 6º O resultado consolidado da avaliação de desempenho funcional deverá indicar os fatos, as circunstâncias e os demais elementos de convicção no termo final de avaliação, inclusive, quando for o caso, o relatório relativo à produção de provas testemunhais e documentais.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 49.** As ações da avaliação de desempenho funcional deverão ser articuladas com o Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores.

**Parágrafo único.** Os servidores públicos titulares de emprego público de provimento efetivo participarão da elaboração do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE na forma da Lei.

**Art. 50.** As necessidades de capacitação ou aperfeiçoamento do servidor cujo desempenho tenha sido considerado insuficiente para a progressão funcional por antiguidade serão priorizadas a fim de atender ao disposto nos incisos I e III do art. 38 desta Lei.

**Art. 51.** Todos os procedimentos administrativos e normas relativos à avaliação de desempenho funcional serão estabelecidos em regulamento.

### Capítulo V

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

##### Seção Única

##### Do Enquadramento

**Art. 52.** Os atuais ocupantes dos empregos públicos de provimento efetivo serão enquadrados nos empregos públicos de mesma natureza das funções que desempenham atualmente, constantes do Anexo I, segundo o que dispuser regulamento e mediante Portaria do Superintendente, observando-se:

**I** – O enquadramento dar-se-á na referência equivalente à soma dos valores relativos à escala de vencimentos, ao adicional por tempo de serviço e, quando for o caso, ao regime de tempo integral, ou na referência imediatamente superior da classe mais elevada da carreira a que pertencer;

**II** – Aos atuais ocupantes dos empregos públicos que percebem a gratificação prevista no art. 42 da Lei n. 3.432, de 17 de março de 1988, e alterações posteriores, excetuando-se os ocupantes dos empregos públicos de Diretor de Divisão e Diretor de Departamento, será facultado o enquadramento nos termos do inciso I ou permanência no emprego atual, com a mesma denominação e padrão de remuneração, passando a integrar o Quadro Suplementar de Pessoal do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE.

**III** – Aos atuais ocupantes dos empregos públicos de Diretor de Divisão e Diretor de Departamento será facultado o enquadramento nos termos do inciso I, no emprego de Supervisor Administrativo ou a permanência no emprego atual,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

com a mesma denominação e padrão de remuneração, passando a integrar o Quadro Suplementar de Pessoal do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE.

§ 1º Do enquadramento não poderá resultar redução de remuneração.

§ 2º A apuração da remuneração para enquadramento incorporará o valor referente ao adicional por tempo de serviço equivalente ao tempo de serviço do servidor público, mesmo que este seja inferior a 5 (cinco) anos.

§ 3º Não sendo possível encontrar, na última referência da classe mais elevada de sua carreira valor equivalente ao vencimento percebido pelo servidor público, este ocupará a última referência da classe mais elevada de sua carreira e terá direito à diferença a título de vantagem pessoal, a qual será incorporada para todos os fins.

§ 4º Os atuais ocupantes dos empregos públicos que percebem a gratificação prevista no art. 42 da Lei n. 3.432, de 17 de março de 1988, e alterações posteriores, e que forem enquadrados nos termos do inciso I, passarão a percebê-la como vantagem pessoal.

**Art. 53.** No processo de enquadramento previsto no inciso II do artigo anterior serão considerados os seguintes fatores:

- I – Atribuições realmente desempenhadas pelo servidor;
- II – Experiência específica;
- III – Habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

**Art. 54.** Os empregos públicos que vierem a integrar o Quadro Suplementar de Pessoal do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE serão extintos na vacância.

**Art. 55.** Os aposentados e pensionistas com direito à complementação de aposentadoria ou pensão serão enquadrados na nova nomenclatura dos empregos públicos e respectivos vencimentos conforme disposto no art. 52 desta Lei.

**Art. 56.** O enquadramento previsto neste Capítulo dar-se-á em até 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta Lei.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Parágrafo único.** O enquadramento será elaborado por Comissão designada para esse fim, cuja composição mínima contará com os seguintes membros:

**I** – 01 (um) integrante da equipe de desenvolvimento de recursos humanos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE;

**II** – 01 (um) integrante da área de Administração de Recursos Humanos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE;

**III** – 01 (um) representante de cada uma das Gerências;

**IV** – 01 (um) representante do Sindicato da categoria.

**Art. 57.** O servidor público que se considerar prejudicado com seu enquadramento poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação da Portaria de enquadramento, dirigir à Comissão a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, petição de revisão de enquadramento, devidamente fundamentada.

**Parágrafo único.** A ementa da decisão que deferir ou denegar o pedido deverá ser publicada em órgão oficial da Autarquia.

**Art. 58.** Caso o requerimento efetuado nos termos do artigo anterior for denegado, o servidor público poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do indeferimento, dirigir ao Superintendente recurso devidamente fundamentado.

**Parágrafo único.** A ementa da decisão que deferir ou denegar o pedido deverá ser publicada em órgão oficial da Autarquia.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Capítulo I

#### DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

**Art. 59.** O servidor público municipal que cumprir jornada de trabalho sem registro de faltas terá direito ao prêmio assiduidade.

**Parágrafo único.** O benefício estabelecido pelo *caput* deste artigo será regulamentado pelo Executivo em até 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## Capítulo II

### DAS LICENÇAS

**Art. 60.** Salvo disposição em lei específica, conceder-se-á ao servidor público licença:

**I** – Por motivo de doença em pessoa da família, comprovada por atestado médico oficial;

**II** – Para participar de atividades e cursos destinados ao aperfeiçoamento funcional do servidor;

**III** – Para desempenho de mandato classista;

**IV** – Para servir a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

§ 1º O benefício estabelecido pelo *caput* deste artigo será regulamentado pelo Executivo em até 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

§ 2º O servidor público que licenciar-se por motivo de doença por mais de 60 (sessenta) dias deverá submeter-se a avaliação por junta médica oficial.

## Capítulo III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 61.** O quadro de lotação numérica de cargos, empregos e funções de confiança e atividade por unidade administrativa da Autarquia será fixado em regulamento, considerando-se as características e necessidades destas e o resultado do enquadramento previsto no art. 52 desta Lei.

**Art. 62.** O ocupante do cargo em comissão de Superintendente ou Coordenador de Administração e Finanças ou Coordenador de Operações ou da função de confiança de Gerente ou Coordenador de Unidade está desobrigado de registro de ponto.

**Art. 63.** Os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei e o sistema de capacitação e requalificação dos servidores serão elaborados por Comissão designada para esse fim, cuja composição mínima contará com os seguintes membros:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**I** – 01 (um) integrante da equipe de desenvolvimento de recursos humanos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE;

**II** – 01 (um) integrante da área de Administração de Recursos Humanos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE;

**III** – 01 (um) representante de cada uma das Gerências;

**IV** – 01 (um) representante de cada uma das carreiras;

**V** – 01 (um) representante do Sindicato da categoria.

**Art. 64.** A implementação do disposto nesta Lei observará o disposto no art. 169, *caput*, § 1º da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 65.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

**Art. 66.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 67.** Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.432, 17 de março de 1988; a Lei Municipal nº 3.979, de 23 de maio de 1992; a Lei Municipal nº 4.158, de 25 de maio de 1993; a Lei Municipal nº 4.282, de 02 de dezembro de 1993; a Lei Municipal nº 4.553, de 04 de outubro de 1995; a Lei Municipal nº 5.617, de 08 de junho de 2001; a Lei Municipal nº 5.983, de 20 de fevereiro de 2003; a Lei Municipal nº 6.043, de 04 de setembro de 2003; e o art. 35 da Lei Municipal nº 6.040, 28 de agosto de 2003.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2005 (dois mil e cinco).

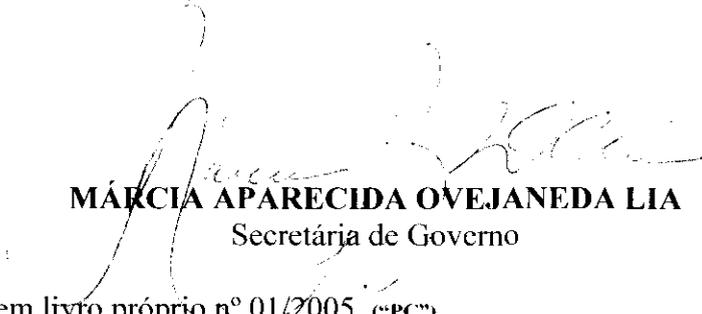
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**DR. WAGNER CORRÊA**  
Secretário dos Negócios Jurídicos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LIA**  
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2005. ("PC").



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

<b>ANEXO I</b>	
<b>EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b>	
<b>EMPREGO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>
Agente Administrativo de Serviços Públicos	50
Agente Operacional de Serviços Públicos	150
Analista Administrativo	50
Analista Ambiental	25
Arquiteto	3
Assistente de Divulgação	3
Assistente Social	3
Biólogo	3
Engenheiro	25
Fiscal Ambiental	10
Fiscal de Leitura e Instalações	50
Fiscal de Obras	10
Geólogo	3
Jornalista	1
Motorista	30
Procurador	3
Psicólogo	3
Químico	3
Supervisor Administrativo	30
Técnico de Segurança do Trabalho	4
Técnico em Serviços Públicos	40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

<b>ANEXO II</b>	
<b>CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>	
<b>CARGO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>
Assessor da Superintendência	1
Assistente da Superintendência	1
Assessor de Comunicação	1
Assessor de Educação Ambiental	1
Procurador Chefe	1
Coordenador de Operações	1
Coordenador de Administração e Finanças	1
Superintendente	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

<b>ANEXO III FUNÇÃO DE CONFIANÇA (DESTINADA A TITULAR DE EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO)</b>	
<b>FUNÇÃO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>
Gerente	11
Coordenador de Unidade	17

*[Handwritten signature]*



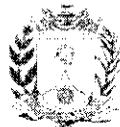
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

<b>ANEXO IV FUNÇÃO ATIVIDADE (DESTINADA A TITULAR DE EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO)</b>	
<b>FUNÇÃO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>
Assistente Técnico	8



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

<b>ANEXO V</b>	
<b>DESCRIÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b>	
<b>EMPREGO</b>	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>
Agente Administrativo de Serviços Públicos	Executar atividades de atendimento à população, administrativas e logísticas de nível básico e de apoio nas diversas áreas da Autarquia, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Agente Operacional de Serviços Públicos	Executar atividades operacionais e de manutenção de nível básico e de apoio nas diversas áreas da Autarquia, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Analista Administrativo	Executar as atividades de planejamento, programação, coordenação, controle, avaliação de resultados, administrativas, logísticas e de apoio técnico especializados, relativos à sua área de formação, em projetos e atividades desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais da Autarquia, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Analista Ambiental	Executar as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, organização, formulação e elaboração de estudos de campo e laboratoriais relacionados à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, analisando e avaliando os dados obtidos, operacionais, de controle, de fiscalização e de apoio técnico especializados, relativos à sua área de formação, em projetos e atividades desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais da Autarquia, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Arquiteto	Executar as atividades de supervisão, coordenação, fiscalização, análise e elaboração de projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos de responsabilidade da Autarquia, bem como acompanhar e orientar a sua execução, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

<b>ANEXO V</b>	
<b>DESCRIÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b>	
<b>EMPREGO</b>	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>
	atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Assistente de Divulgação	Executar as atividades de suporte às ações desenvolvidas pela área de comunicação social e cerimonial do DAAE; acompanhar as programações da Autarquia, providenciando gravação e posterior transcrição de palestras, debates e depoimentos; recolher informações para documentação, redação, divulgação e publicação das matérias e notícias sobre os eventos realizados; prestar informações sobre a Autarquia a visitantes, alunos e entidades interessadas; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Assistente Social	Executar as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração, execução e avaliação de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos de políticas sociais que atendam as necessidades e interesse dos usuários dos serviços da Autarquia bem como dos seus servidores, prestando serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos de inclusão social, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Biólogo	Executar as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, organização, formulação e elaboração de estudos de campo e laboratoriais relacionados à saúde humana, preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, analisando e avaliando os dados obtidos, informando sobre suas descobertas e conclusões, bem como executando direta e indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Engenheiro	Executar as atividades de supervisão, coordenação, fiscalização, análise e elaboração de projetos de engenharia, normas técnicas,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

<b>ANEXO V</b>	
<b>DESCRIÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b>	
<b>EMPREGO</b>	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>
	planos e métodos de trabalho, peritagens e arbitramentos na área de sua especialização; acompanhar e orientar a execução, a manutenção e o reparo de obras; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Fiscal Ambiental	Executar as atividades de fiscalização relacionadas com a preservação e manutenção de recursos hídricos e com a produção e transporte de resíduos sólidos no Município ou cujos tratamento e disposição final sejam de responsabilidade da Autarquia, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Fiscal de Leitura e Instalações	Executar as atividades de fiscalização relacionadas com a medição de consumo e as condições de conexão do usuário às redes de água e esgotos, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Fiscal de Obras	Executar as atividades de fiscalização relacionadas com a execução de obras públicas e privadas relativas aos sistemas de água, esgotos e tratamento e disposição final de resíduos sólidos do Município, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Geólogo	Executar as atividades de supervisão, coordenação, fiscalização, análise e elaboração de projetos relativos à prospecção, quantificação e exploração de recursos minerais, hídricos e energético; à caracterização de materiais terrestres; à geologia aplicada à engenharia de túneis, barragens, estradas, aterros e contenção de encostas; à sondagens e perfurações exploratórias; à avaliação de impactos ambientais e projetos de recuperação ambiental; normas técnicas, planos e métodos de trabalho na área de sua especialização; fazendo uso de equipamentos e recursos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

<b>ANEXO V</b>	
<b>DESCRIÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b>	
<b>EMPREGO</b>	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>
	disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.0
Jornalista	Executar as atividades de planejamento, supervisão, coordenação e divulgação das atividades do DAAE, redigindo notas, artigos, resumos e textos em geral para a promoção dos serviços prestados pela Autarquia; promover contatos e selecionar assuntos, editando boletins e mantendo informados o Superintendente e os Coordenadores para permitir a adequação de suas ações às expectativas da comunidade; colaborar no planejamento de campanhas promocionais ou publicitárias, utilizando meios de comunicação de massa e outros veículos de publicidade e difusão, para divulgar mensagens educacionais de esclarecimento à população; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Motorista	Executar atividades de condução de veículos no Município ou fora dele, transportando passageiros ou cargas, e operar máquinas e equipamentos de diversos modelos, baseados em procedimentos internos, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Procurador	Prestar assistência e assessoria em assuntos de natureza jurídica, atuando em qualquer foro ou instância em nome a Autarquia, nos feitos em que seja autora, ré, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses; prestar assessoria jurídica às unidades administrativas da Autarquia, emitindo pareceres através de pesquisas da legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares; estudar e redigir minutas de projetos de leis, decretos, portarias, atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais; interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder a consultas das unidades da Autarquia; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Psicólogo	Executar as atividades relativas à análise de



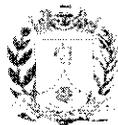
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

<b>ANEXO V</b>	
<b>DESCRIÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b>	
<b>EMPREGO</b>	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>
	ocupações e acompanhamento de avaliação de desempenho de pessoal, colaborando com equipes multiprofissionais, aplicando testes, métodos ou técnicas da psicologia aplicada no trabalho, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Químico	Realizar ensaios, análises químicas e físico-químicas, selecionando metodologias, materiais, reagentes de análise e critérios de amostragem, homogeneizando, dimensionando e solubilizando amostras; produzir substâncias, desenvolver metodologias analíticas, interpretar dados químicos, monitorar impacto ambiental de substâncias, supervisionar procedimentos químicos, coordenar atividades químicas laboratoriais.
Supervisor Administrativo	Supervisionar e executar as atividades administrativas, logísticas e de apoio técnico especializados em projetos e atividades desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais da Prefeitura Municipal, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Técnico em Segurança do Trabalho	Executar as atividades de inspeção nos locais, instalações e equipamentos da Autarquia, observando as condições de trabalho, determinando os fatores de riscos de acidentes, estabelecendo normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância visando a prevenção de acidentes, a segurança e higiene nos locais de trabalho e prevenir acidentes de trabalho e doenças profissionais; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.
Técnico em Serviços Públicos	Executar as atividade de operação, manutenção, suporte e apoio técnico especializado em sua área de formação, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e funções de direção.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

<b>ANEXO VI</b>	
<b>DESCRIÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>	
<b>CARGO</b>	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>
Assistente da Superintendência	Assessorar o Superintendente nas atividades de atendimento, administrativas, logísticas e de apoio no âmbito da Superintendência.
Assessor Superintendência	Assistir ao Superintendente em sua representação institucional, nos contatos com as demais unidades administrativas da Autarquia, da Administração Municipal, dos demais Poderes e autoridades, no preparo e despacho do expediente e no atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Autarquia; e controlar a elaboração, registro e publicação dos atos administrativos da administração superior da Autarquia.
Assessor de Comunicação	Planejar, coordenar e executar as atividades relativas à divulgação da Autarquia; acompanhar as notícias divulgadas a respeito da Autarquia e do Município e assessorar a Superintendência e os setores administrativos da Autarquia em seu relacionamento com os meios de comunicação e clientes externos e internos.
Assessor de Educação Ambiental	Planejar, coordenar e executar as atividades relativas à educação ambiental sob responsabilidade da Autarquia; e assessorar a Superintendência e os setores administrativos da Autarquia na implantação da política de educação ambiental estabelecida pelo plano de governo, avaliar os resultados obtidos e as metas alcançadas.
Procurador Chefe	Coordenar as atividades da procuradoria da Autarquia e assessorar a Superintendência em assuntos jurídicos, elaborando estudos e pareceres, e representar a Autarquia em qualquer foro ou instância
Coordenador de Operações	Planejar, coordenar, supervisionar e controlar a implantação das prioridades políticas e administrativas estabelecidas pelo plano de governo, avaliar os resultados obtidos e as metas alcançadas, em especial as relacionadas à integração dos sistemas mantidos pela Autarquia e ao planejamento e desenvolvimento organizacional e estratégico afetos às suas atividades fins.
Coordenador de Administração e Finanças	Planejar, coordenar, supervisionar e controlar a implantação das prioridades políticas e administrativas estabelecidas pelo plano de governo, avaliar os resultados obtidos e as metas alcançadas, em especial as relacionadas ao planejamento e desenvolvimento organizacional e estratégico e sustentação financeira das atividades fins da Autarquia



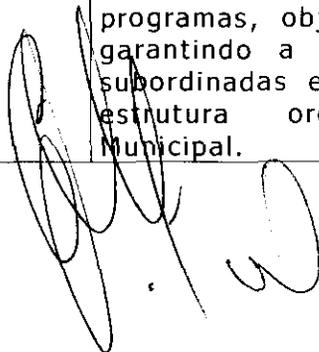
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

<b>ANEXO VI</b>	
<b>DESCRIÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>	
<b>CARGO</b>	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>
Superintendente	Exercer a administração superior da Autarquia, planejando, coordenando, executando, controlando, definindo prioridades políticas e administrativas no âmbito de sua atuação, em conformidade com as competências estabelecidas no regimento interno e de acordo com o plano de governo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

<b>ANEXO VII</b>	
<b>DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO</b>	
<b>CARGO</b>	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>
Coordenador de Unidade	Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da unidade sob sua responsabilidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento das atividades de acordo com os projetos, programas, objetivos e metas estabelecidos, garantindo a integração com as demais unidades da gerência a que pertence.
Gerente	Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da gerência sob sua responsabilidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento das atividades de acordo com os projetos, programas, objetivos e metas estabelecidos, garantindo a integração entre as unidades subordinadas e com as demais gerências da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

<b>ANEXO VIII</b>	
<b>DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES ATIVIDADE</b>	
<b>CARGO</b>	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>
Assistente Técnico	Assessorar o Superintendente, o Procurador Chefe, o Coordenador de Administração e Finanças, o Coordenador de Operações e o Assessor de Educação Ambiental nas questões administrativas, financeiras e outras afetas a suas áreas de atuação, e integrar comissões técnicas permanentes, elaborando estudos, pesquisas e outros documentos que subsidiem a tomada de decisão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**ANEXO IX**

**TABELAS DE VENCIMENTOS ESPECÍFICAS**

**POR**

**EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO**

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

**EFETIVO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS					
REFERÊNCIA	VALOR	I	II	III	IV
1	530,00	1			
2	535,30	2			
3	540,65	3			
4	546,06	4			
5	551,52	5			
6	557,04	6			
7	562,61	7			
8	568,23	8			
9	573,91	9			
10	579,65	10			
11	585,45	11			
12	591,30	12			
13	597,22	13			
14	603,19	14			
15	609,22	15			
16	615,31	16			
17	621,47	17	1		
18	627,68	18	2		
19	633,96	19	3		
20	640,30	20	4		
21	646,70	21	5		
22	653,17	22	6		
23	659,70	23	7		
24	666,30	24	8		
25	672,96	25	9		
26	679,69	26	10		
27	686,49	27	11		
28	693,35	28	12		
29	700,28	29	13		
30	707,29	30	14		
31	714,36	31	15		
32	721,50	32	16		
33	728,72	33	17	1	
34	736,01	34	18	2	
35	743,37	35	19	3	
36	750,80	36	20	4	
37	758,31	37	21	5	
38	765,89	38	22	6	
39	773,55	39	23	7	
40	781,28	40	24	8	
41	789,10		25	9	
42	796,99		26	10	
43	804,96		27	11	
44	813,01		28	12	
45	821,14		29	13	
46	829,35		30	14	
47	837,64		31	15	
48	846,02		32	16	
49	854,48		33	17	1
50	863,02		34	18	2
51	871,65		35	19	3
52	880,37		36	20	4
53	889,18		37	21	5
54	898,07		38	22	6
55	907,05		39	23	7
56	916,12		40	24	8
57	925,28			25	9
58	934,53			26	10
59	943,88			27	11
60	953,32			28	12
61	962,85			29	13
62	972,48			30	14
63	982,20			31	15
64	992,02			32	16
65	1.001,94			33	17
66	1.011,96			34	18
67	1.022,08			35	19
68	1.032,30			36	20
69	1.042,63			37	21
70	1.053,05			38	22
71	1.063,58			39	23
72	1.074,22			40	24
73	1.084,96				25
74	1.095,81				26
75	1.106,77				27
76	1.117,84				28
77	1.129,02				29
78	1.140,31				30
79	1.151,71				31
80	1.163,23				32
81	1.174,86				33
82	1.186,61				34
83	1.198,47				35
84	1.210,46				36
86	1.222,56				37
86	1.234,79				38
87	1.247,14				39
88	1.259,61				40



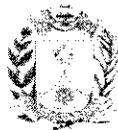
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

AGENTE ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AGENTE SOCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS ASSISTENTE DE DIVULGAÇÃO					
REFERENCIA	VALOR	I	II	III	IV
9	573,91	1			
10	579,65	2			
11	585,45	3			
12	591,30	4			
13	597,22	5			
14	603,19	6			
15	609,22	7			
16	615,31	8			
17	621,47	9			
18	627,68	10			
19	633,96	11			
20	640,30	12			
21	646,70	13			
22	653,17	14			
23	659,70	15			
24	666,30	16			
25	672,96	17	1		
26	679,69	18	2		
27	686,49	19	3		
28	693,35	20	4		
29	700,28	21	5		
30	707,29	22	6		
31	714,36	23	7		
32	721,50	24	8		
33	728,72	25	9		
34	736,01	26	10		
35	743,37	27	11		
36	750,80	28	12		
37	758,31	29	13		
38	765,89	30	14		
39	773,55	31	15		
40	781,28	32	16		
41	789,10	33	17	1	
42	796,99	34	18	2	
43	804,96	35	19	3	
44	813,01	36	20	4	
45	821,14	37	21	5	
46	829,35	38	22	6	
47	837,64	39	23	7	
48	846,02	40	24	8	
49	854,48		25	9	
50	863,02		26	10	
51	871,65		27	11	
52	880,37		28	12	
53	889,18		29	13	
54	898,07		30	14	
55	907,05		31	15	
56	916,12		32	16	
57	925,28		33	17	1
58	934,53		34	18	2
59	943,88		35	19	3
60	953,32		36	20	4
61	962,85		37	21	5
62	972,48		38	22	6
63	982,20		39	23	7
64	992,02		40	24	8
65	1.001,94			25	9
66	1.011,96			26	10
67	1.022,08			27	11
68	1.032,30			28	12
69	1.042,63			29	13
70	1.053,05			30	14
71	1.063,58			31	15
72	1.074,22			32	16
73	1.084,96			33	17
74	1.095,81			34	18
75	1.106,77			35	19
76	1.117,84			36	20
77	1.129,02			37	21
78	1.140,31			38	22
79	1.151,71			39	23
80	1.163,23			40	24
81	1.174,86				25
82	1.186,61				26
83	1.198,47				27
84	1.210,46				28
85	1.222,56				29
86	1.234,79				30
87	1.247,14				31
88	1.259,61				32
89	1.272,20				33
90	1.284,93				34
91	1.297,78				35
92	1.310,75				36
93	1.323,86				37
94	1.337,10				38
95	1.350,47				39
96	1.363,97				40



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

MOTORISTA					
REFERENCIA	VALOR	I	II	III	IV
25	672,96	1			
26	679,69	2			
27	686,49	3			
28	693,35	4			
29	700,28	5			
30	707,29	6			
31	714,36	7			
32	721,50	8			
33	728,72	9			
34	736,01	10			
35	743,37	11			
36	750,80	12			
37	758,31	13			
38	765,89	14			
39	773,55	15			
40	781,28	16			
41	789,10	17	1		
42	796,99	18	2		
43	804,96	19	3		
44	813,01	20	4		
45	821,14	21	5		
46	829,35	22	6		
47	837,64	23	7		
48	846,02	24	8		
49	854,48	25	9		
50	863,02	26	10		
51	871,65	27	11		
52	880,37	28	12		
53	889,18	29	13		
54	898,07	30	14		
55	907,05	31	15		
56	916,12	32	16		
57	925,28	33	17	1	
58	934,53	34	18	2	
59	943,88	35	19	3	
60	953,32	36	20	4	
61	962,85	37	21	5	
62	972,48	38	22	6	
63	982,20	39	23	7	
64	992,02	40	24	8	
65	1.001,94		25	9	
66	1.011,96		26	10	
67	1.022,08		27	11	
68	1.032,30		28	12	
69	1.042,63		29	13	
70	1.053,05		30	14	
71	1.063,58		31	15	
72	1.074,22		32	16	
73	1.084,96		33	17	1
74	1.095,81		34	18	2
75	1.106,77		35	19	3
76	1.117,84		36	20	4
77	1.129,02		37	21	5
78	1.140,31		38	22	6
79	1.151,71		39	23	7
80	1.163,23		40	24	8
81	1.174,86			25	9
82	1.186,61			26	10
83	1.198,47			27	11
84	1.210,46			28	12
85	1.222,56			29	13
86	1.234,79			30	14
87	1.247,14			31	15
88	1.259,61			32	16
89	1.272,20			33	17
90	1.284,93			34	18
91	1.297,78			35	19
92	1.310,75			36	20
93	1.323,86			37	21
94	1.337,10			38	22
95	1.350,47			39	23
96	1.363,97			40	24
97	1.377,61				25
98	1.391,39				26
99	1.405,30				27
100	1.419,36				28
101	1.433,55				29
102	1.447,89				30
103	1.462,37				31
104	1.476,99				32
105	1.491,76				33
106	1.506,68				34
107	1.521,74				35
108	1.536,95				36
109	1.552,33				37
110	1.567,87				38
111	1.583,57				39
112	1.599,32				40



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FISCAL DE LEITURA E INSTALAÇÕES					
REFERENCIA	VALOR	I	II	III	IV
47	837,64	1			
48	846,02	2			
49	854,48	3			
50	863,02	4			
51	871,65	5			
52	880,37	6			
53	889,18	7			
54	898,07	8			
55	907,05	9			
56	916,12	10			
57	925,28	11			
58	934,53	12			
59	943,88	13			
60	953,32	14			
61	962,85	15			
62	972,48	16			
63	982,20	17	1		
64	992,02	18	2		
65	1.001,94	19	3		
66	1.011,96	20	4		
67	1.022,08	21	5		
68	1.032,30	22	6		
69	1.042,63	23	7		
70	1.053,05	24	8		
71	1.063,58	25	9		
72	1.074,22	26	10		
73	1.084,96	27	11		
74	1.095,81	28	12		
75	1.106,77	29	13		
76	1.117,84	30	14		
77	1.129,02	31	15		
78	1.140,31	32	16		
79	1.151,71	33	17	1	
80	1.163,23	34	18	2	
81	1.174,86	35	19	3	
82	1.186,61	36	20	4	
83	1.198,47	37	21	5	
84	1.210,46	38	22	6	
85	1.222,56	39	23	7	
86	1.234,79	40	24	8	
87	1.247,14		25	9	
88	1.259,61		26	10	
89	1.272,20		27	11	
90	1.284,93		28	12	
91	1.297,78		29	13	
92	1.310,75		30	14	
93	1.323,86		31	15	
94	1.337,10		32	16	
95	1.350,47		33	17	1
96	1.363,97		34	18	2
97	1.377,61		35	19	3
98	1.391,39		36	20	4
99	1.405,30		37	21	5
100	1.419,36		38	22	6
101	1.433,55		39	23	7
102	1.447,89		40	24	8
103	1.462,37			25	9
104	1.476,99			26	10
105	1.491,76			27	11
106	1.506,68			28	12
107	1.521,74			29	13
108	1.536,96			30	14
109	1.552,33			31	15
110	1.567,85			32	16
111	1.583,53			33	17
112	1.599,37			34	18
113	1.615,36			35	19
114	1.631,52			36	20
115	1.647,83			37	21
116	1.664,31			38	22
117	1.680,95			39	23
118	1.697,76			40	24
119	1.714,74				25
120	1.731,89				26
121	1.749,21				27
122	1.766,70				28
123	1.784,36				29
124	1.802,21				30
125	1.820,23				31
126	1.838,43				32
127	1.856,82				33
128	1.875,38				34
129	1.894,14				35
130	1.913,08				36
131	1.932,21				37
132	1.951,53				38
133	1.971,05				39
134	1.990,76				40



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FISCAL AMBIENTAL, FISCAL DE OBRAS, TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO, TECNICO EM SERVIÇOS PÚBLICOS					
REFERENCIA	VALOR	I	II	III	IV
63	982,20	1			
64	992,02	2			
65	1.001,94	3			
66	1.011,96	4			
67	1.022,08	5			
68	1.032,30	6			
69	1.042,63	7			
70	1.053,05	8			
71	1.063,58	9			
72	1.074,22	10			
73	1.084,96	11			
74	1.095,81	12			
75	1.106,77	13			
76	1.117,84	14			
77	1.129,02	15			
78	1.140,31	16			
79	1.151,71	17	1		
80	1.163,23	18	2		
81	1.174,86	19	3		
82	1.186,61	20	4		
83	1.198,47	21	5		
84	1.210,46	22	6		
85	1.222,56	23	7		
86	1.234,79	24	8		
87	1.247,14	25	9		
88	1.259,61	26	10		
89	1.272,20	27	11		
90	1.284,93	28	12		
91	1.297,78	29	13		
92	1.310,75	30	14		
93	1.323,86	31	15		
94	1.337,10	32	16		
95	1.350,47	33	17	1	
96	1.363,97	34	18	2	
97	1.377,61	35	19	3	
98	1.391,39	36	20	4	
99	1.405,30	37	21	5	
100	1.419,36	38	22	6	
101	1.433,55	39	23	7	
102	1.447,89	40	24	8	
103	1.462,37		25	9	
104	1.476,99		26	10	
105	1.491,76		27	11	
106	1.506,68		28	12	
107	1.521,74		29	13	
108	1.536,96		30	14	
109	1.552,33		31	15	
110	1.567,85		32	16	
111	1.583,53		33	17	1
112	1.599,37		34	18	2
113	1.615,36		35	19	3
114	1.631,52		36	20	4
115	1.647,83		37	21	5
116	1.664,31		38	22	6
117	1.680,95		39	23	7
118	1.697,76		40	24	8
119	1.714,74			25	9
120	1.731,89			26	10
121	1.749,21			27	11
122	1.766,70			28	12
123	1.784,36			29	13
124	1.802,21			30	14
125	1.820,23			31	15
126	1.838,43			32	16
127	1.856,82			33	17
128	1.875,38			34	18
129	1.894,14			35	19
130	1.913,08			36	20
131	1.932,21			37	21
132	1.951,53			38	22
133	1.971,05			39	23
134	1.990,76			40	24
135	2.010,67				25
136	2.030,77				26
137	2.051,08				27
138	2.071,59				28
139	2.092,31				29
140	2.113,23				30
141	2.134,36				31
142	2.155,71				32
143	2.177,26				33
144	2.199,04				34
145	2.221,03				35
146	2.243,24				36
147	2.265,67				37
148	2.288,33				38
149	2.311,21				39
150	2.334,32				40



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SUPERVISOR ADMINISTRATIVO					
REFERENCIA	VALOR	I	II	III	IV
140	2.113,23	1			
141	2.134,36	2			
142	2.155,71	3			
143	2.177,26	4			
144	2.199,04	5			
145	2.221,03	6			
146	2.243,24	7			
147	2.265,67	8			
148	2.288,33	9			
149	2.311,21	10			
150	2.334,32	11			
151	2.357,66	12			
152	2.381,24	13			
153	2.405,05	14			
154	2.429,10	15			
155	2.453,39	16			
156	2.477,93	17	1		
157	2.502,71	18	2		
158	2.527,74	19	3		
159	2.553,01	20	4		
160	2.578,54	21	5		
161	2.604,33	22	6		
162	2.630,37	23	7		
163	2.656,67	24	8		
164	2.683,24	25	9		
165	2.710,07	26	10		
166	2.737,17	27	11		
167	2.764,55	28	12		
168	2.792,19	29	13		
169	2.820,11	30	14		
170	2.848,32	31	15		
171	2.876,80	32	16		
172	2.905,57	33	17	1	
173	2.934,62	34	18	2	
174	2.963,97	35	19	3	
175	2.993,61	36	20	4	
176	3.023,54	37	21	5	
177	3.053,78	38	22	6	
178	3.084,32	39	23	7	
179	3.115,16	40	24	8	
180	3.146,31		25	9	
181	3.177,78		26	10	
182	3.209,55		27	11	
183	3.241,65		28	12	
184	3.274,06		29	13	
185	3.306,81		30	14	
186	3.339,87		31	15	
187	3.373,27		32	16	
188	3.407,00		33	17	1
189	3.441,08		34	18	2
190	3.475,49		35	19	3
191	3.510,24		36	20	4
192	3.545,34		37	21	5
193	3.580,80		38	22	6
194	3.616,60		39	23	7
195	3.652,77		40	24	8
196	3.689,30			25	9
197	3.726,19			26	10
198	3.763,45			27	11
199	3.801,09			28	12
200	3.839,10			29	13
201	3.877,49			30	14
202	3.916,26			31	15
203	3.955,43			32	16
204	3.994,98			33	17
205	4.034,93			34	18
206	4.075,28			35	19
207	4.116,03			36	20
208	4.157,19			37	21
209	4.198,77			38	22
210	4.240,75			39	23
211	4.283,16			40	24
212	4.325,99				25
213	4.369,25				26
214	4.412,94				27
215	4.457,07				28
216	4.501,64				29
217	4.546,66				30
218	4.592,13				31
219	4.638,05				32
220	4.684,43				33
221	4.731,27				34
222	4.778,59				35
223	4.826,37				36
224	4.874,64				37
225	4.923,38				38
226	4.972,62				39
227	5.022,34				40



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANALISTA ADMINISTRATIVO, ANALISTA AMBIENTAL, ARQUITETO, ASSISTENTE SOCIAL, BIÓLOGO, ENGENHEIRO, GEÓLOGO, JORNALISTA, PROCURADOR, PSICÓLOGO e QUÍMICO					
REFERENCIA	VALOR	I	II	III	IV
98	1.391,39	1			
99	1.405,30	2			
100	1.419,36	3			
101	1.433,55	4			
102	1.447,89	5			
103	1.462,37	6			
104	1.476,99	7			
105	1.491,76	8			
106	1.506,68	9			
107	1.521,74	10			
108	1.536,96	11			
109	1.552,33	12			
110	1.567,85	13			
111	1.583,53	14			
112	1.599,37	15			
113	1.615,36	16			
114	1.631,52	17	1		
115	1.647,83	18	2		
116	1.664,31	19	3		
117	1.680,95	20	4		
118	1.697,76	21	5		
119	1.714,74	22	6		
120	1.731,89	23	7		
121	1.749,21	24	8		
122	1.766,70	25	9		
123	1.784,36	26	10		
124	1.802,21	27	11		
125	1.820,23	28	12		
126	1.838,43	29	13		
127	1.856,82	30	14		
128	1.875,38	31	15		
129	1.894,14	32	16		
130	1.913,08	33	17	1	
131	1.932,21	34	18	2	
132	1.951,53	35	19	3	
133	1.971,05	36	20	4	
134	1.990,76	37	21	5	
135	2.010,67	38	22	6	
136	2.030,77	39	23	7	
137	2.051,08	40	24	8	
138	2.071,59		25	9	
139	2.092,31		26	10	
140	2.113,23		27	11	
141	2.134,36		28	12	
142	2.155,71		29	13	
143	2.177,26		30	14	
144	2.199,04		31	15	
145	2.221,03		32	16	
146	2.243,24		33	17	1
147	2.265,67		34	18	2
148	2.288,33		35	19	3
149	2.311,21		36	20	4
150	2.334,32		37	21	5
151	2.357,66		38	22	6
152	2.381,24		39	23	7
153	2.405,05		40	24	8
154	2.429,10			25	9
155	2.453,39			26	10
156	2.477,93			27	11
157	2.502,71			28	12
158	2.527,74			29	13
159	2.553,01			30	14
160	2.578,54			31	15
161	2.604,33			32	16
162	2.630,37			33	17
163	2.656,67			34	18
164	2.683,24			35	19
165	2.710,07			36	20
166	2.737,17			37	21
167	2.764,55			38	22
168	2.792,19			39	23
169	2.820,11			40	24
170	2.848,32				25
171	2.876,80				26
172	2.905,57				27
173	2.934,62				28
174	2.963,97				29
175	2.993,61				30
176	3.023,54				31
177	3.053,78				32
178	3.084,32				33
179	3.115,16				34
180	3.146,31				35
181	3.177,78				36
182	3.209,55				37
183	3.241,65				38
184	3.274,06				39
185	3.306,81				40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

<b>ANEXO X</b>		
<b>TABELA DE VENCIMENTOS</b>		
<b>CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>		
<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VALOR</b>	<b>CARGO</b>
501	1.007,74	Assistente da Superintendência
502	1.561,29	Assessor da Superintendência
503	1.561,29	Assessor de Comunicação
504	1.561,29	Assessor de Educação Ambiental
505	2.600,00	Procurador Chefe
506	2.600,00	Coordenador de Operações
507	2.600,00	Coordenador de Administração e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

<b>ANEXO XI</b>	
<b>TABELA DE RETRIBUIÇÃO PÉCUNIÁRIA DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA</b>	
<b>VALOR</b>	<b>FUNÇÃO</b>
700,00	Coordenador de Unidade
1.000,00	Gerente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO XII	
TABELA DE RETRIBUIÇÃO PÉCUNIÁRIA DAS FUNÇÕES ATIVIDADE	
VALOR	FUNÇÃO
400,00	Assistente Técnico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 0021

**DECRETO Nº 8.370**  
**De 06 de fevereiro de 2006**

Dispõe sobre a regulamentação dos artigos 18, 29 e 59 da Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Capítulo I**

**DAS FUNÇÕES CONFIANÇA**

**Art. 1º** As nomeações dos servidores municipais para as funções de confiança estabelecidas na Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005, reger-se-ão pelo disposto neste Decreto.

**Art. 2º** Para efeitos deste Decreto, considera-se funções de confiança aquelas destinadas ao servidor titular de emprego público de provimento efetivo, conforme o disposto no anexo III da referida Lei.

**Art. 3º** As funções de confiança são de livre nomeação e exoneração do Superintendente, que observará, dentre outros critérios, os seguintes requisitos:

- I** – Formação técnica ou habilitação reconhecidas por órgão oficial;
- II** – Cumprimento do estágio probatório;
- III** – Possuir experiência ou conhecimento na área em que desempenhará a função.

**§ 1º** Prioritariamente, a função de confiança será atribuída ao servidor que estiver lotado no quadro da própria Gerência ou Unidade.

**§ 2º** O requisito estabelecido no inciso I deste artigo será exigido somente 5 (cinco) anos após à data de publicação deste Decreto.

17:47 16/02/2006 002403 PROTOCOLO-COMISSAO MUNICIPAL ARARAQUARA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 0022

## Capítulo II

### DAS SUBSTITUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

**Art. 4º** O servidor público investido nas funções de confiança será substituído, durante o período de férias, afastamento ou impedimento legal, por servidor titular de emprego público de provimento efetivo indicado pelo titular da Pasta, e será de livre nomeação e exoneração do Superintendente, que observará os mesmos critérios e requisitos estabelecidos no artigos 3º deste Decreto.

**Parágrafo único.** O servidor substituto deverá estar lotado no quadro da mesma Gerência ou Unidade.

## Capítulo III

### DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

**Art. 5º** O servidor Público Municipal que cumprir integralmente sua jornada diária de trabalho durante o mês fará jus ao valor fixo de R\$ 60,00 (sessenta reais) de acréscimo no Auxílio Alimentação referente ao mesmo mês, sendo que esse valor deverá ser corrigido no início de cada ano, com base no índice da inflação acumulada no ano anterior.

**Art. 6º** Para fins de concessão do acréscimo, não serão consideradas as ausências:

**I** – No caso de nojo;

**II** – No caso de cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário; e

**III** – No caso de doação de sangue.

## Capítulo IV

### DA REMOÇÃO

**Art. 7º** Remoção é o deslocamento do servidor para exercer suas atividades em outra unidade ou gerência que possua o mesmo emprego em sua lotação.

**Art. 8º** O servidor removido permanecerá com a mesma remuneração e com as mesmas atribuições do emprego que ocupava anteriormente, sendo estas adaptadas às finalidades institucionais e administrativas da unidade ou gerência para a qual for removido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 0023

**Art. 9º** A remoção fica condicionada à existência de vaga no quadro de lotação de cada unidade ou gerência.

**Art. 10.** A remoção se processará:

**I** - De ofício, quando determinada por interesse da Superintendência, observando-se as atribuições e as funções do emprego que o servidor ocupava anteriormente, desde que não haja cadastro reserva vigente nos termos do parágrafo único deste artigo.

**II** - A pedido do servidor, independentemente do interesse da Superintendência, para outra unidade ou gerência que possua o mesmo emprego na sua lotação.

**Parágrafo único.** Para os efeitos do inciso II deste artigo, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, será observado processo seletivo promovido de acordo com as normas do artigo 43, da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, para fins de formação de cadastro reserva, obedecendo-se a ordem de classificação.

**Art. 11.** É vedada a remoção do servidor público durante o período de estágio probatório.

**Art. 12.** O processo de remoção será conduzido pela Gerência de Administração de Recursos Humanos, sendo que eventuais dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Superintendência.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2006.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2006 (dois mil e seis).

**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**MÁRCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA**  
Secretária de Governo

Arquivado em livro próprio nº 01/2006. ("PC").





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**DECRETO Nº 8.467**  
**De 21 de setembro de 2006**

Regulamenta o Sistema de Promoção Funcional e seu Processo Seletivo - Capítulo IV - Seção III, da Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005, referente ao Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente o artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com o objetivo de regulamentar e dar plena eficácia ao Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do DAAE;

**DECRETA:**

## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Promoção é a passagem do servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de uma classe para outra da carreira a que pertence, podendo ocorrer:

**I** - Por mérito, quando o servidor público concluir curso relacionado a sua área de atuação que aumente seu grau de escolaridade, especialização ou titulação, estiver no mínimo há 06 (seis) meses em sua classe atual, for habilitado em avaliação de desempenho e aprovado em processo seletivo;

**II** - Por capacitação, quando o servidor público concluir, com aproveitamento, curso de capacitação promovido pela Autarquia Municipal, estiver há no mínimo 06 (seis) meses em sua classe atual, for habilitado em avaliação de desempenho funcional e aprovado em processo seletivo;

**III** - Por antigüidade, quando o servidor público, tendo alcançado a última referência de sua classe atual e estando nela há no mínimo 12 (doze) meses, for habilitado em avaliação de desempenho funcional e aprovado em processo seletivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 2º** Não poderá candidatar-se à promoção o servidor público que:

**I** - Contar com menos de 03 (três) anos de efetivo exercício no emprego público do qual é titular;

**II** - Estiver há menos de 06 (seis) meses na referência atual ou a menos de 12 (doze) meses no caso da condição estabelecida para promoção por antigüidade.

**III** - Estiver suspenso disciplinarmente.

**Art. 3º** O ingresso na nova classe far-se-á, no mínimo, na referência com valor de vencimento superior a 3% (três por cento) ao vencimento da referência atual do servidor.

**Art. 4º** O período em que o servidor público estiver afastado para exercer cargo em comissão, função de confiança ou função atividade, bem como, prestando serviço em outro órgão da Administração Pública Municipal, será contado como de efetivo exercício para os fins estabelecidos nesta Seção, participando do processo seletivo destinado aos integrantes da classe e carreira a que pertence seu emprego público de provimento efetivo.

### TÍTULO II

#### DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA PROMOÇÃO

#### E PROCESSO SELETIVO

#### Capítulo I

#### Da Promoção por Merecimento e/ou Capacitação

**Art. 5º** Os requisitos essenciais e condições para ingresso na classe inicial da carreira de cada emprego público de provimento efetivo estão disciplinados na Seção I, do Capítulo II, do Título II, da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005.

**Art. 6º** Com exceção da classe inicial de cada carreira, as demais representarão número de pontos determinados que o servidor público terá que alcançar para se candidatar ao processo seletivo relacionado com a promoção por merecimento e/ou capacitação.

**§ 1º** Os pontos serão apurados através de um somatório entre titulação, cursos, tempo de serviço e demais condições específicas para cada emprego público de provimento efetivo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Uma vez promovido para a classe superior, o servidor público preservará a pontuação auferida para se candidatar ao processo seletivo, todavia, não poderá mais utilizar os títulos, cursos ou tempo de serviço já considerados na ascensão anterior.

§ 3º Todos os cursos ou títulos com data de conclusão superior a 05 (cinco) anos, contados retroativamente da data de abertura do processo seletivo promocional, não serão considerados válidos para fins de pontuação, exceto os certificados de conclusão do primeiro e segundo graus, graduação e pós-graduação que não estarão sujeitos à validade por prazo determinado.

§ 4º A designação oficial, através de ato do Superintendente, para participação como membro titular ou suplente de Conselhos e Comissões de diversas naturezas, valerá 0,20 (vinte centésimos) pontos por nomeação comprovada, podendo chegar ao máximo de 1,0 (um) ponto a cada processo seletivo.

§ 5º Para fins do disposto no parágrafo anterior, e pontuação, só serão consideradas as designações com data de nomeação inferior ou igual a 02 (dois) anos, contadas retroativamente da data de abertura do processo seletivo promocional.

§ 6º Independente do mês da realização do processo seletivo, os efeitos provenientes de seu resultado final serão computados, sempre, a partir de 1º (primeiro) de janeiro, se realizado no segundo semestre do ano anterior, ou 1º (primeiro) de julho, se realizado no primeiro semestre do mesmo ano.

### Seção I

#### Do emprego público de Agente Operacional de Serviços Públicos

**Art. 7º** As classes pertencentes à carreira do emprego público de agente operacional de serviços públicos possuem a seguinte pontuação de acesso:

**I** - Classe II: 20 (vinte) pontos;

**II** - Classe III: 30 (trinta) pontos;

**III** - Classe IV: 40 (quarenta) pontos.

**Parágrafo único.** Para participação no processo seletivo promocional serão considerados:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- a) Nível médio completo: **05 pontos**;
- b) Nível médio na modalidade técnico, relacionado com a área de atuação: **05 pontos**;
- c) Congressos, palestras, cursos técnicos ou profissionalizantes, da área de atuação, promovidos por entidades públicas ou privadas, exceto pelo DAAE, com expedição de certificado:

<b>Carga Horária do Curso</b>	<b>Pontos</b>
2 a 4 horas	0,3
5 a 8 horas	0,4
9 a 14 horas	0,5
15 a 20 horas	0,7
21 a 48 horas	1,0
49 a 60 horas	1,5
61 a 90 horas	2,0
91 a 120 horas	3,0
Acima de 120 horas	4,5

- d) Congressos, palestras e cursos de capacitação promovidos pelo DAAE:

<b>Carga Horária do Curso</b>	<b>Pontos</b>
2 a 4 horas	0,5
5 a 8 horas	0,7
9 a 14 horas	1,0
15 a 20 horas	2,0
21 a 48 horas	3,0
49 a 60 horas	4,5
61 a 90 horas	5,5
91 a 120 horas	6,0
Acima de 120 horas	7,0

- e) Cada ano de efetivo exercício: **0,6 ponto**;
- f) Curso universitário relacionado, direta ou indiretamente, com as atribuições do emprego público: **10 pontos**.

### Seção II

**Do emprego público de Agente Administrativo de Serviços Públicos**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 8º** As classes pertencentes à carreira do emprego público de agente administrativo de serviços públicos possuem a seguinte pontuação de acesso:

**I** - Classe II: 20 (vinte) pontos;

**II** - Classe III: 30 (trinta) pontos;

**III** - Classe IV: 40 (quarenta) pontos.

**Parágrafo único.** Para participação no processo seletivo promocional serão considerados:

- a) Nível médio na modalidade técnico, relacionado com a área de atuação: **05 pontos**;
- b) Congressos, palestras cursos técnicos ou profissionalizantes, da área de atuação, promovidos por entidades públicas ou privadas, exceto pelo DAAE, com expedição de certificado:

<b>Carga Horária do Curso</b>	<b>Pontos</b>
2 a 4 horas	0,3
5 a 8 horas	0,4
9 a 14 horas	0,5
15 a 20 horas	0,7
21 a 48 horas	1,0
49 a 60 horas	1,5
61 a 90 horas	2,0
91 a 120 horas	3,0
Acima de 120 horas	4,5

- c) Congressos, palestras e cursos de capacitação promovidos pelo DAAE:

<b>Carga Horária do Curso</b>	<b>Pontos</b>
2 a 4 horas	0,5
5 a 8 horas	0,7
9 a 14 horas	1,0
15 a 20 horas	2,0
21 a 48 horas	3,0
49 a 60 horas	4,5
61 a 90 horas	5,5
91 a 120 horas	6,0
Acima de 120 horas	7,0



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- d) Cada ano de efetivo exercício: **0,6 ponto**;
- e) Curso universitário relacionado, direta ou indiretamente, com as atribuições do emprego público: **10 pontos**.

### Seção III

#### Do emprego público de Assistente de Divulgação

**Art. 9º** As classes pertencentes à carreira do emprego público de assistente de divulgação possuem a seguinte pontuação de acesso:

- I** - Classe II: 20 (vinte) pontos;
- II** - Classe III: 30 (trinta) pontos;
- III** - Classe IV: 40 (quarenta) pontos.

**Parágrafo único.** Para participação no processo seletivo promocional serão considerados:

- a) Nível médio na modalidade técnico, relacionado com a área de atuação: **05 pontos**;
- b) Congressos, palestras, cursos técnicos ou profissionalizantes, da área de atuação, promovidos por entidades públicas ou privadas, exceto pelo DAAE, com expedição de certificado:

Carga Horária do Curso	Pontos
2 a 4 horas	0,3
5 a 8 horas	0,4
9 a 14 horas	0,5
15 a 20 horas	0,7
21 a 48 horas	1,0
49 a 60 horas	1,5
61 a 90 horas	2,0
91 a 120 horas	3,0
Acima de 120 horas	4,5

- c) Congressos, palestras e cursos de capacitação promovidos pelo DAAE:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

<b>Carga Horária do Curso</b>	<b>Pontos</b>
2 a 4 horas	0,5
5 a 8 horas	0,7
9 a 14 horas	1,0
15 a 20 horas	2,0
21 a 48 horas	3,0
49 a 60 horas	4,5
61 a 90 horas	5,5
91 a 120 horas	6,0
Acima de 120 horas	7,0

- d) Cada ano de efetivo exercício: **0,6 ponto**;
- e) Curso universitário relacionado, direta ou indiretamente, com as atribuições do emprego público: **10 pontos**.

### Seção IV

#### Do emprego público de Motorista

**Art. 11.** As classes pertencentes à carreira do emprego público de motorista possuem a seguinte pontuação de acesso:

- I** - Classe II: 20 (vinte) pontos;
- II** - Classe III: 30 (trinta) pontos;
- III** - Classe IV: 40 (quarenta) pontos.

**Parágrafo único.** Para participação no processo seletivo promocional serão considerados:

- a) Nível médio completo: **05 pontos**;
- b) Nível médio na modalidade técnico, relacionado com a área de atuação: **05 pontos**;
- c) Congressos, palestras, cursos técnicos ou profissionalizantes, da área de atuação, promovidos por entidades públicas ou privadas, exceto pelo DAAE, com expedição de certificado:

<b>Carga Horária do Curso</b>	<b>Pontos</b>
2 a 4 horas	0,3
5 a 8 horas	0,4
9 a 14 horas	0,5



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

15 a 20 horas	0,7
21 a 48 horas	1,0
49 a 60 horas	1,5
61 a 90 horas	2,0
91 a 120 horas	3,0
Acima de 120 horas	4,5

d) Congressos, palestras e cursos de capacitação promovidos pelo DAAE:

<b>Carga Horária do Curso</b>	<b>Pontos</b>
2 a 4 horas	0,5
5 a 8 horas	0,7
9 a 14 horas	1,0
15 a 20 horas	2,0
21 a 48 horas	3,0
49 a 60 horas	4,5
61 a 90 horas	5,5
91 a 120 horas	6,0
Acima de 120 horas	7,0

e) Cada ano de efetivo exercício: **0,6 ponto**;

f) Curso universitário relacionado, direta ou indiretamente, com as atribuições do emprego público: **10 pontos**;

g) Habilitação para dirigir superior à exigida para o emprego: **02 pontos**.

### Seção V

#### Do emprego público de Fiscal Ambiental

**Art. 11.** As classes pertencentes à carreira do emprego público de fiscal ambiental possuem a seguinte pontuação de acesso:

**I** - Classe II: 20 (vinte) pontos;

**II** - Classe III: 30 (trinta) pontos;

**III** - Classe IV: 40 (quarenta) pontos.

**Parágrafo único.** Para participação no processo seletivo promocional serão considerados:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- a) Nível médio na modalidade técnico, relacionado com a área de atuação: **05 pontos**;
- b) Congressos, palestras, cursos técnicos ou profissionalizantes, da área de atuação, promovidos por entidades públicas ou privadas, exceto pelo DAAE, com expedição de certificado:

<b>Carga Horária do Curso</b>	<b>Pontos</b>
2 a 4 horas	0,3
5 a 8 horas	0,4
9 a 14 horas	0,5
15 a 20 horas	0,7
21 a 48 horas	1,0
49 a 60 horas	1,5
61 a 90 horas	2,0
91 a 120 horas	3,0
Acima de 120 horas	4,5

- c) Congressos, palestras e cursos de capacitação promovidos pelo DAAE:

<b>Carga Horária do Curso</b>	<b>Pontos</b>
2 a 4 horas	0,5
5 a 8 horas	0,7
9 a 14 horas	1,0
15 a 20 horas	2,0
21 a 48 horas	3,0
49 a 60 horas	4,5
61 a 90 horas	5,5
91 a 120 horas	6,0
Acima de 120 horas	7,0

- d) Cada ano de efetivo exercício: **0,6 ponto**;
- e) Curso universitário relacionado, direta ou indiretamente, com as atribuições do emprego público: **10 pontos**;
- f) Curso de especialização "*lato sensu*" relacionado com o emprego público: **16 pontos**.

### Seção VI

**Do emprego público de Fiscal de Leitura e Instalações**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 12.** As classes pertencentes à carreira do emprego público de fiscal de leitura e instalações possuem a seguinte pontuação de acesso:

- I** - Classe II: 20 (vinte) pontos;
- II** - Classe III: 30 (trinta) pontos;
- III** - Classe IV: 40 (quarenta) pontos.

**Parágrafo único.** Para participação no processo seletivo promocional serão considerados:

- a)** Nível médio na modalidade técnico, relacionado com a área de atuação: **5 pontos**;
- b)** Congressos, palestras, cursos técnicos ou profissionalizantes, da área de atuação, promovidos por entidades públicas ou privadas, exceto pelo DAAE, com expedição de certificado:

<b>Carga Horária do Curso</b>	<b>Pontos</b>
2 a 4 horas	0.3
5 a 8 horas	0.4
9 a 14 horas	0.5
15 a 20 horas	0.7
21 a 48 horas	1.0
49 a 60 horas	1.5
61 a 90 horas	2.0
91 a 120 horas	3.0
Acima de 120 horas	4.5

- c)** Congressos, palestras e cursos de capacitação promovidos pelo DAAF:

<b>Carga Horária do Curso</b>	<b>Pontos</b>
2 a 4 horas	0.5
5 a 8 horas	0.7
9 a 14 horas	1.0
15 a 20 horas	2.0
21 a 48 horas	3.0
49 a 60 horas	4.5
61 a 90 horas	5.5
91 a 120 horas	6.0
Acima de 120 horas	7.0



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- d) Cada ano de efetivo exercício: **0,6 ponto**;
- e) Curso universitário relacionado, direta ou indiretamente, com as atribuições do emprego público: **10 pontos**.

### Seção VII

#### Do emprego público de Fiscal de Obras

**Art. 13.** As classes pertencentes à carreira do emprego público de fiscal de obras possuem a seguinte pontuação de acesso:

- I** - Classe II: 20 (vinte) pontos;
- II** - Classe III: 30 (trinta) pontos;
- III** - Classe IV: 40 (quarenta) pontos.

**Parágrafo único.** Para participação no processo seletivo promocional serão considerados:

- a) Nível médio na modalidade técnico, relacionado com a área de atuação: **05 pontos**;
- b) Congressos, palestras, cursos técnicos ou profissionalizantes, na área de atuação, promovidos por entidades públicas ou privadas, exceto pelo DAAE, com expedição de certificado:

<b>Carga Horária do Curso</b>	<b>Pontos</b>
2 a 4 horas	0,3
5 a 8 horas	0,4
9 a 14 horas	0,5
15 a 20 horas	0,7
21 a 48 horas	1,0
49 a 60 horas	1,5
61 a 90 horas	2,0
91 a 120 horas	3,0
Acima de 120 horas	4,5

- c) Congressos, palestras e cursos de capacitação promovidos pelo DAAE:

<b>Carga Horária do Curso</b>	<b>Pontos</b>
2 a 4 horas	0,5
5 a 8 horas	0,7
9 a 14 horas	1,0



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

15 a 20 horas	2,0
21 a 48 horas	3,0
49 a 60 horas	4,5
61 a 90 horas	5,5
91 a 120 horas	6,0
Acima de 120 horas	7,0

- d) Cada ano de efetivo exercício: **0,6 ponto**;
- e) Curso universitário relacionado, direta ou indiretamente, com as atribuições do emprego público: **10 pontos**.

### Seção VIII

#### Dos empregos públicos de Técnico de Segurança do Trabalho e Técnico em Serviços Públicos

**Art. 14.** As classes pertencentes às carreiras dos empregos públicos de técnico em segurança do trabalho e técnico em serviços públicos possuem a seguinte pontuação de acesso:

- I** - Classe II: 20 (vinte) pontos;
- II** - Classe III: 30 (trinta) pontos;
- III** - Classe IV: 40 (quarenta) pontos.

**Parágrafo único.** Para participação no processo seletivo promocional serão considerados:

- a) Congressos, palestras, cursos técnicos ou profissionalizantes, na área de atuação, promovidos por entidades públicas ou privadas, exceto pelo DAAE, com expedição de certificado:

Carga Horária do Curso	Pontos
2 a 4 horas	0,3
5 a 8 horas	0,4
9 a 14 horas	0,5
15 a 20 horas	0,7
21 a 48 horas	1,0
49 a 60 horas	1,5
61 a 90 horas	2,0
91 a 120 horas	3,0
Acima de 120 horas	4,5



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

b) Congressos, palestras e cursos de capacitação promovidos pelo DAAE:

<b>Carga Horária do Curso</b>	<b>Pontos</b>
2 a 4 horas	0,5
5 a 8 horas	0,7
9 a 14 horas	1,0
15 a 20 horas	2,0
21 a 48 horas	3,0
49 a 60 horas	4,5
61 a 90 horas	5,5
91 a 120 horas	6,0
Acima de 120 horas	7,0

c) Cada ano de efetivo exercício: **0,6 ponto**;

d) Curso universitário relacionado, direta ou indiretamente, com as atribuições do emprego público: **10 pontos**;

e) Curso de especialização "*lato sensu*" relacionado com o emprego público: **16 pontos**.

### Seção IX

**Dos empregos públicos de Analista Administrativo, Analista Ambiental, Arquiteto, Assistente Social, Biólogo, Economista, Estatístico, Engenheiro, Geólogo, Jornalista, Procurador, Psicólogo e Químico**

**Art. 15.** As classes pertencentes às carreiras dos empregos públicos de analista administrativo, analista ambiental, arquiteto, assistente social, biólogo, economista, estatístico, engenheiro, geólogo, jornalista, procurador, psicólogo e químico possuem a seguinte pontuação de acesso:

**I** - Classe II: 20 (vinte) pontos;

**II** - Classe III: 30 (trinta) pontos;

**III** - Classe IV: 40 (quarenta) pontos.

**Parágrafo único.** Para participação no processo seletivo promocional serão considerados:

a) Congressos, palestras, cursos técnicos ou profissionalizantes, na área de atuação, promovidos por entidades públicas ou privadas, exceto pelo DAAE, com expedição de certificado:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

<b>Carga Horária do Curso</b>	<b>Pontos</b>
2 a 4 horas	0,3
5 a 8 horas	0,4
9 a 14 horas	0,5
15 a 20 horas	0,7
21 a 48 horas	1,0
49 a 60 horas	1,5
61 a 90 horas	2,0
91 a 120 horas	3,0
Acima de 120 horas	4,5

b) Congressos, palestras e cursos de capacitação promovidos pelo DAAE:

<b>Carga Horária do Curso</b>	<b>Pontos</b>
2 a 4 horas	0,5
5 a 8 horas	0,7
9 a 14 horas	1,0
15 a 20 horas	2,0
21 a 48 horas	3,0
49 a 60 horas	4,5
61 a 90 horas	5,5
91 a 120 horas	6,0
Acima de 120 horas	7,0

c) Cada ano de efetivo exercício: **0,6 ponto**;

d) Premiações de entidades de classe, entidades públicas ou privadas, desde que o assunto premiado tenha relação com as atribuições do emprego público do servidor: **03 pontos**;

e) Obras literárias ou pareceres técnicos, elaborados pelo servidor, e devidamente publicados, desde que relacionados com as atribuições: **03 pontos**;

f) Curso de especialização "*lato sensu*" relacionado com o emprego público: **16 pontos**;

g) Curso de mestrado relacionado com o emprego público: **24 pontos**;

h) Curso de doutorado relacionado com o emprego público: **32 pontos**.

### Seção X

Do emprego público de Supervisor Administrativo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 16.** As classes pertencentes à carreira do emprego público de supervisor administrativo possuem a seguinte pontuação de acesso:

**I** - Classe II: 20 (vinte) pontos;

**II** - Classe III: 30 (trinta) pontos;

**III** - Classe IV: 40 (quarenta) pontos.

**Parágrafo único.** Para participação no processo seletivo promocional serão considerados:

**a)** Congressos, palestras, cursos técnicos ou profissionalizantes, da área de atuação, promovidos por entidades públicas ou privadas, exceto pelo DAAE, com expedição de certificado:

<b>Carga Horária do Curso</b>	<b>Pontos</b>
2 a 4 horas	0,3
5 a 8 horas	0,4
9 a 14 horas	0,5
15 a 20 horas	0,7
21 a 48 horas	1,0
49 a 60 horas	1,5
61 a 90 horas	2,0
91 a 120 horas	3,0
Acima de 120 horas	4,5

**b)** Congressos, palestras e cursos de capacitação promovidos pelo DAAE:

<b>Carga Horária do Curso</b>	<b>Pontos</b>
2 a 4 horas	0,5
5 a 8 horas	0,7
9 a 14 horas	1,0
15 a 20 horas	2,0
21 a 48 horas	3,0
49 a 60 horas	4,5
61 a 90 horas	5,5
91 a 120 horas	6,0
Acima de 120 horas	7,0

**c)** Cada ano de efetivo exercício: **0,6 ponto**;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- d) Premiações de entidades de classe, entidades públicas ou privadas, desde que o assunto premiado tenha relação com as atribuições do emprego público do servidor: **03 pontos**;
- e) Obras literárias ou pareceres, técnicos elaborados pelo servidor, e devidamente publicados, desde que relacionados com as atribuições: **03 pontos**;
- f) Curso de especialização "*lato sensu*" relacionado com o emprego público: **16 pontos**;
- g) Curso de mestrado relacionado com o emprego público: **24 pontos**;
- h) Curso de doutorado relacionado com o emprego público: **32 pontos**.

### Capítulo II

#### Do Processo Seletivo

**Art. 17.** O processo seletivo para promoção dar-se-á entre os servidores da mesma carreira e classe e aferirá a capacitação do servidor para o exercício das atribuições da classe superior da carreira a que pertence.

**Art.18.** Para fins promocionais, anualmente, a Autarquia disponibilizará, para cada uma das carreiras a quantidade correspondente a 10% (dez por cento) do número de empregos ocupados:

**I** - Para as carreiras cujo número de empregos ocupados sejam inferiores a 10 (dez), o número de vagas corresponderá a 01 (uma) vaga;

**II** - No cálculo para estabelecimento do número de vagas, cujo resultado não for inteiro, a fração igual ou inferior a 0,4 (quatro décimos) será arredondada para o número inteiro imediatamente inferior;

**III** - No cálculo para estabelecimento do número de vagas, cujo resultado não for inteiro, a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) será arredondada para o número inteiro imediatamente superior;

**Art. 19.** A promoção ocorrerá mediante processo seletivo, observando-se as seguintes exigências:

**I** - Abertura de edital de promoção publicado no Órgão de Imprensa Oficial da Autarquia, por 01 (um) dia, constando obrigatoriamente:

- a) A especificação do emprego público e a classe que será preenchida;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- b) O número de vagas existentes;
- c) Período de inscrições, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, contados da última publicação, bem como, local e horário para entrega dos requerimentos;
- d) Requisitos indispensáveis para concorrer à vaga, nos termos da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005 e seus regulamentos, especificando quais os cursos, títulos e pontuação necessários;
- e) Nome dos integrantes da comissão de processo seletivo, escolhida previamente pelo Superintendente;
- f) Critérios de avaliação e julgamento;
- g) Data de divulgação do resultado;
- h) Outras observações que se fizerem necessárias e pertinentes.

**II** - O resultado do processo seletivo e sua homologação serão publicados no Órgão de Imprensa Oficial da Autarquia;

**III** - No caso de empate entre os servidores será utilizado o critério de desempate na seguinte ordem:

- a) Maior nota obtida na avaliação de desempenho funcional;
- b) Maior tempo na classe atual;
- c) Maior referência da classe atual;
- d) O mais idoso.

**IV** - O processo seletivo para promoção poderá ser realizado por critérios distintos, deixando expresso quais as vagas a serem providas por merecimento e às relacionadas com a antigüidade;

**V** - No mesmo processo seletivo, o servidor somente poderá concorrer à promoção por antigüidade ou por merecimento, sendo proibida a cumulatividade de inscrição;

**VI** - Será considerado habilitado para candidatar-se a uma vaga promocional, o servidor que obtiver nota maior ou igual a 08(oito) na última avaliação de desempenho funcional a que se submeteu, conforme o estabelecido na Instrução Normativa DAAE/SUP/Nº004 de 11 de agosto de 2.006;

**VII** - Homologado o resultado final, este será encaminhado ao Superintendente para expedição e publicação da respectiva Portaria;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 20.** Consideradas as atribuições do emprego público, como etapa do respectivo processo seletivo, será facultada a aplicação de prova prática.

**Art. 21.** Serão considerados aprovados no processo seletivo, os candidatos que atendam a todos os requisitos legais e regulamentares, de acordo com a ordem decrescente de pontuação, obedecidos os valores mínimos e quantidade de vagas existentes.

**Art. 22.** O resultado do processo seletivo será válido apenas para o provimento das vagas nele oferecidas; ficando vedada a formação de lista de espera.

**Parágrafo único.** Nos termos do "caput" deste artigo, ao surgirem novas vagas a serem providas, necessariamente será aberto novo certame para seleção.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 23.** Os servidores públicos que foram enquadrados nos novos empregos constantes da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, só poderão se candidatar ao processo seletivo para provimento de classe superior, se possuírem o nível de escolaridade mínimo exigido para investidura originária na classe inicial do emprego público respectivo.

**Art. 24.** A Comissão de Processo Seletivo Promocional será composta de 06 (seis) membros, sendo:

**I** - Um representante da Gerência de Administração de Recursos Humanos;

**II** - Um representante da Gerência de Administração;

**III** - Um representante da Procuradoria;

**IV** - Um representante do Sindicato da categoria;

**V** - Um servidor de livre escolha do Superintendente; e,

**VI** - Um servidor representante do emprego público das carreiras referentes à seleção

**Art. 28.** As despesas provenientes deste Decreto correrão por conta do Orçamento do Município, suplementadas se necessário.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 29.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2006 (dois mil e seis).

**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LIRA**  
Secretária de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2006. (cpc)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**DECRETO Nº 8.468**  
**De 21 de setembro de 2006**

Dispõe sobre a regulamentação do artigo 60, da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, estabelecendo a concessão de licenças e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** A concessão de licenças estabelecidas no artigo 60, da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, obedecerá aos seguintes critérios:

**I** - Para fins de doença, conceder-se-á licença de até 15 (quinze) dias úteis no ano, e será considerado como pessoa da família, o cônjuge, pais e filhos com dependência comprovada. Os casos não previstos neste regulamento passarão por avaliação de Assistente Social da Gerência de Administração de Recursos Humanos, que emitirá laudo com parecer técnico e encaminhará à Superintendência para apreciação;

**II** - Para fins de participação em atividades e cursos destinados ao aperfeiçoamento funcional do servidor, a licença ficará restringida às seguintes situações:

a) Programas de Treinamento instituído pela Autarquia, visando o aprimoramento do servidor nas atribuições do emprego que exerce, sem prejuízo da carga horária diária;

b) Em até 15 % (quinze por cento) da carga horária, sem prejuízo de vencimentos ou necessidade de reposição, para a realização de cursos variados e a nível Pós-graduação "Stricto Sensu" quando suas especificidades tiverem compatibilidade com as atribuições do emprego exercido, e cujos conhecimentos reverterão em benefício ao seu desempenho, bem como ao desenvolvimento do setor em que esteja exercendo suas atividades profissionais. A concessão da licença ficará condicionada à anuência dos superiores da respectiva Gerência, observando-se a disponibilidade do setor em que esteja prestando serviço, a fim de não causar prejuízos, e mediante o uso de critérios que possibilite a igualdade de acesso a todos os interessados;

c) Com prejuízo dos vencimentos ou mediante reposição da carga horária, conforme interesse e necessidade do setor a que estiver vinculado, para realização de cursos variados e a nível Pós-graduação "Stricto Sensu", cujas



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

especificidades não tiverem compatibilidade com as atribuições do emprego exercido, e mediante anuência dos superiores da respectiva Gerência, observado o uso de critérios que possibilite a igualdade de acesso a todos os interessados.

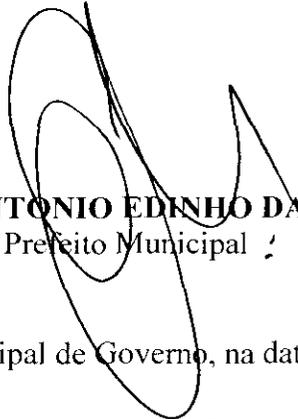
**III** - Para servir a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, observar-se-á o necessário cumprimento do estágio probatório, bem assim os seguintes critérios:

- a) O ônus da remuneração será do órgão ou entidade solicitante, sem nenhum prejuízo ao órgão cedente;
- b) O período da licença não ultrapassará a vigência do mandato do Chefe do Executivo que a concedeu, à exceção de expressa anuência da administração seguinte.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a contar do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2006.

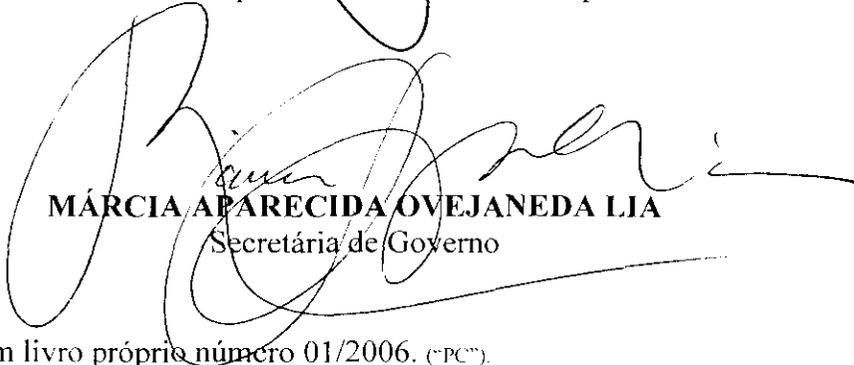
**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2006 (dois mil e seis).



**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



**MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LIRA**  
Secretária de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2006. ("PC").